

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de assistência médico-hospitalar, para o atendimento aos servidores públicos do Poder Executivo e suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, exceto os servidores vinculados ao FASSEPI, do Município de Içara/SC e seus respectivos dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial em nível regional, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e demais órgãos fiscalizadores do exercício profissional, que estejam previstas neste Termo de Referência, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades abaixo elencadas: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral inclusive vídeolaparoscópica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Endoscopia, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Hemoterapia, Histopatologia, Infectologia, Mastologia, Medicina Intensiva, Medicina Nuclear, Medicina Preventiva, Medicina do Trabalho, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia (inclusive Litotripsia), Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psicologia, Psiquiatria, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia, Terapia Ocupacional, Urologia.

1.2. Atendimento médico e ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, executados nos hospitais, clínicas e laboratórios integrantes da rede própria ou credenciada, por médicos cooperados e profissionais de saúde devidamente habilitados pelo Conselho de Classe.

1.3. O atendimento será realizado de acordo com os procedimentos médicos referenciados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, devendo ser assegurado independentemente da circunstância e local de origem do evento, respeitadas a área de abrangência, área de atuação, segmentação e a cláusula de exclusão de coberturas do contrato e incluirá:

- Assistência à saúde, com cobertura médico-hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, respeitada a abrangência geográfica do plano e as exigências mínimas estabelecidas em Lei;
- Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas médicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
- Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, incluindo procedimentos cirúrgicos

ambulatoriais previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para segmentação ambulatorial, solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de auxiliar e complementar o diagnóstico odontológico, executados na rede própria ou credenciada;

- Cobertura de medicamentos registrados e regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, desde que utilizados durante a execução dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos em regime ambulatorial e previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

- Cobertura de consultas/sessões com fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo e nutricionista, solicitados pelo médico assistente e realizada pelo profissional devidamente habilitado e integrante da rede prestadora de serviços da operadora, de acordo com o previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e respeitadas as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS;

- Sessões de psicoterapia solicitada pelo médico assistente e realizada pelo profissional devidamente habilitado e integrante da rede prestadora de serviços da operadora, de acordo com o número de sessões previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e respeitadas as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS;

- Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física (Fisioterapia), conforme solicitação do médico assistente em número ilimitado de sessões por ano e executados na rede própria ou credenciada;

- Ações de Planejamento Familiar, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, que envolvem as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico, observando as seguintes definições:

a) planejamento familiar: conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal;

b) concepção: fusão de um espermatozóide com um óvulo, resultando na formação de um zigoto;

c) anticoncepção: prevenção da concepção por bloqueio temporário ou permanente da fertilidade;

d) atividades educacionais: são aquelas executadas por profissional de saúde habilitado mediante a utilização de linguagem acessível, simples e precisa, com o objetivo de oferecer aos beneficiários os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado e propiciar a reflexão sobre temas relacionados à concepção e à anticoncepção, inclusive à sexualidade, podendo ser realizadas em grupo ou individualmente e permitindo a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo;

e) aconselhamento: processo de escuta ativa que pressupõe a identificação e acolhimento das demandas do indivíduo ou casal relacionadas às questões de planejamento familiar, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - DST/AIDS e outras patologias que possam interferir na concepção/parto;

f) atendimento clínico: realizado após as atividades educativas, incluindo anamnese, exame físico geral e ginecológico para subsidiar a escolha e prescrição do método mais adequado para concepção ou anticoncepção.

- Cobertura ambulatorial obrigatória para os seguintes procedimentos, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento:

a) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

b) quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados sob intervenção ou

supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde, conforme prescrição do médico assistente;

c) medicamentos de uso domiciliar para: terapia antineoplásica oral e os medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, conforme prescrição do médico assistente, respeitadas as diretrizes de utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

d) radioterapia: listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para segmentação ambulatorial;

e) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

f) hemoterapia;

g) nutrição parenteral ou enteral;

h) embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente a época do evento;

i) radiologia intervencionista;

j) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

k) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

l) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, exceto fornecimento de medicação de manutenção;

- Participação do médico anestesiológico, quando houver indicação clínica, nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

- Atendimento psiquiátrico, de acordo com as diretrizes seguintes:

a) a atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas com último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente;

- Estão cobertos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-inflingidas.

b) hospital-dia para transtornos mentais é o recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionar ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

c) a cobertura e hospital-dia para transtornos mentais, será prestada de acordo com o previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e respeitadas as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS.

- Todas as modalidades de internação hospitalar em número ilimitado de dias (que necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar), incluindo centro de terapia intensiva ou similar, hospital dia e clínicas básicas e especializadas integrantes da rede própria ou credenciada, sendo vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade de internações, a critério do médico assistente;

- Despesas relativas a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente durante o período de internação;

- Toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;

- Cobertura de consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecidos os seguintes critérios:

a) que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em

conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais; e

b) que, no caso de ser necessária à realização de procedimentos, estes constem no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente na data do evento, respeitando-se a segmentação contratada e carências;

- Exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

- Órteses e próteses ligados aos atos cirúrgicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento e regularizadas junto à ANVISA;

a) é de responsabilidade do médico ou cirurgião dentista assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, das próteses e dos materiais especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

b) o profissional requisitante deve, quando assim solicitado pela operadora de plano de saúde, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas; e

c) em caso de divergência entre o profissional requisitantes e a operadora, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, através do mecanismo de junta médica, com despesas arcadas pela operadora.

- Tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos, tais como, procedimentos estéticos, inseminação artificial, transplantes não cobertos, entre outros, respeitada a segmentação do plano, os prazos de carência, a Cobertura Parcial Temporária – CPT e desde que o procedimento solicitado conste do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

a) Entende-se como complicação os eventos não previstos na realização do tratamento ou os previstos que não acontecem de maneira sistemática;

b) Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura (como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto) não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura por parte das operadoras de planos de assistência à saúde.

- Estão cobertos os exames pré e pós-operatórios constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, relacionados às cirurgias cobertas ou não;

- Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme disposto na cláusula de Atendimento de Urgência e Emergência, Remoção e Reembolso;

- É assegurada a cobertura de um acompanhante durante o período de internação, incluindo despesas com acomodação e alimentação conforme dieta geral do hospital, nos casos abaixo; ressalvada contra-indicação justificada do médico ou do cirurgião-dentista assistente e na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante.

a) Crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos;

b) Idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade; e

c) Pessoas com deficiências.

- As cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para segmentação hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo Conselho de Classe e devidamente credenciado e integrante da rede prestadora de serviços da operadora, incluindo a cobertura de exames complementares e

fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais, ligados ao ato cirúrgico, utilizados durante o período de internação hospitalar;

- Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, para segmentação odontológica, passíveis de realização em regime ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar:

a) Inclui a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, utilizados durante o período de internação hospitalar. Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista não estão incluídos na cobertura do plano de saúde;

b) a necessidade da internação por imperativo clínico que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, é determinada pelo cirurgião-dentista, que irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados.

- Cobertura para remoção do paciente, comprovadamente necessária e indicada pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste contrato, conforme cláusula de Atendimento de Urgência e Emergência, Remoção e Reembolso;

- Cirurgia plástica reconstrutiva de mama para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnicas de tratamento de câncer, incluindo cirurgia de mama contralateral;

- Cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;

- Atendimento obstétrico acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal, assistência ao parto e puerpério, observadas as especificações abaixo:

a) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo e sob guarda ou tutela do titular ou de seu dependente inscrito no plano, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou 30 (trinta) dias da guarda ou tutela, desde que o pai ou a mãe do recém nascido tenham cumprido o prazo de carência máxima de 180 dias, vedada alegação de doença ou lesão preexistente. Ultrapassado o prazo estabelecido, cessa a responsabilidade da operadora quanto ao atendimento, salvo se o dependente estiver inscrito no plano, conforme prevê a Cláusula Condições de Admissão;

b) Cobertura das despesas de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, incluindo: paramentação, acomodação e alimentação de acordo com a dieta geral do hospital; ressalvada contra-indicação do médico assistente e na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante;

c) Entende-se como pós-parto imediato o período que abrange 10 dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico.

- Transplante de córnea e rim, observadas as especificações abaixo:

I. Nos transplantes de córnea e rim, as despesas de procedimentos vinculados entendidos estes como os necessários à realização do transplante, incluindo:

a. Despesas assistenciais com doadores vivos;

b. Medicamentos utilizados durante a internação;

c. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

d. Despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS (Sistema Único de Saúde).

II. Os transplantes de córnea e rim provenientes de doador cadáver, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, desde que o beneficiário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos integrantes do Sistema Nacional de Transplantes.

- Transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento;
- Transplante de medula óssea: alogênico e autólogo, de acordo com o previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, e respeitada as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS.

1.4. Os quantitativos dispostos neste processo licitatório refletem a mera expectativa, não gerando qualquer obrigação do município junto ao(s) credenciado(s), uma vez que a decisão de escolha pela operadora prestadora dos serviços cabe aos servidores e não à Administração, ou seja, a escolha do CREDENCIADO não incube à própria Administração que apenas procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado.

1.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.5.1. O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

1.6. DO REAJUSTE

1.6.1. Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, exemplificadamente com base no IGP-M ou INPC, acumulado desde o mês da apresentação da Proposta até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, facultando ao Município a escolha do índice que melhor refletir vantajosidade e adequação à Administração.

1.6.2. As mensalidades serão automaticamente reajustadas em razão da idade do beneficiário, no mês seguinte ao de seu aniversário.

* O cálculo das variações por faixa etária observa os parâmetros abaixo, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar:

- a) o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária;
- b) a variação acumulada entre a sétima e décima faixas etárias não poderá ser superior a variação acumulada entre a primeira e sétima faixas.

1.6.3. PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

1.6.4. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, a partir da divulgação do presente edital até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.6.5. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo.

1.6.6. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

1.7. DO DESCREDENCIAMENTO

1.7.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a)** Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.
- b)** Pelo atraso injustificado no início dos serviços.
- c)** Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa.
- d)** Pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado.
- e)** Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores.
- f)** Perda das condições de habilitação do credenciado.
- g)** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

1.8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.8.1. O Plano de saúde deverá, no mínimo, ter área de abrangência geográfica nos Municípios que compõem a região da AMREC (Associação de Municípios da Região Carbonífera), do Estado de Santa Catarina.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Receber a assistência necessária pelo sistema público de saúde nem sempre é simples, embora o acesso aos serviços médicos seja uma garantia constitucional. A dificuldade de obter o atendimento necessário em tempo hábil causa diversos transtornos aos que dele dependem. A presente contratação é imprescindível para garantir um atendimento mais eficiente às demandas de saúde dos servidores deste Município, promovendo uma melhor qualidade de vida e proporcionando a tranquilidade necessária para o bom desempenho das atividades laborais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta será o credenciamento de empresas operadoras de plano de assistência médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a Lei Federal Nº. 9.656/98 e demais resoluções governamentais.

3.2. O custeio do valor total dos planos de assistência à saúde se dará às expensas dos beneficiários, atuando o município apenas como intermediário entre operadora e servidores, permitindo assim uma maior economia aos beneficiários, visto que os planos coletivos possuem valores mais vantajosos.

3.3. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e seus dependentes, possibilitando a detecção precoce de doenças e o acompanhamento eficaz de tratamentos.

3.4. Redução do tempo de espera para realização de exames diagnósticos.

3.5. Melhoria na eficácia dos diagnósticos, possibilitando intervenções médicas mais rápidas e efetivas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Apresentar a documentação exigida no Edital.
- 4.2.** O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do contrato.
- 4.3.** Os percentuais de coparticipação não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento), nos termos do Acórdão RESP nº 1.848.372 - SP do STJ.
- 4.4.** A CREDENCIADA somente celebrará contrato com o beneficiário se lhe for apresentada autorização do município, não se responsabilizando o município pelos contratos realizados sem os documentos mencionados.
- 4.5.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 4.6.** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo município e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
- 4.7.** As empresas credenciadas serão remuneradas pelos próprios beneficiários titulares, sendo que o município apenas realizará a consignação nas folhas de pagamento.
- 4.8.** A credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A CREDENCIANTE fica isento de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.
- 4.9.** Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.
- 4.10.** Apresentar no final de cada mês documento especificando os valores a serem descontados na folha de cada servidor beneficiário titular.
- 4.11.** A CREDENCIADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.12.** A CREDENCIANTE reserva-se o direito de recusar o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.
- 4.13.** A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.
- 4.14.** Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas, observando a data, horários e o local que se deva realizar a prestação de serviços contratados.
- 4.15.** A CREDENCIADA reconhece ao Município de Içara o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 4.16.** A CREDENCIADA não poderá sem anuência do Município de Içara, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- 4.17.** A CREDENCIADA fica obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Içara, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 4.18.** A CREDENCIADA deve prestar quaisquer informações ao Município de Içara sobre qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços.
- 4.19.** A CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 4.20.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.21.** Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer alteração ocorrida no endereço físico ou eletrônico, conta bancária e outras necessárias para recebimento de notificações. Caso a CREDENCIANTE tente contato com a CREDENCIADA por 3 (três) tentativas sem a devida resolução, serão aplicadas as devidas sanções administrativas.
- 4.22.** A CREDENCIADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CREDENCIANTE, quando

verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo.

4.23. A CREDENCIADA será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

4.24. A prestação de serviço deve proceder pela qualificação de mão de obra especializada, qualificada e com experiência.

4.25. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os danos, porventura, causados a terceiros ou à administração, direta ou indiretamente, em decorrência da prestação de serviços. Não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.26. Deverá possuir capacidade técnica instalada.

4.27. Possuir profissional como responsável técnico, com registro no órgão competente.

4.28. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde durante a vigência do contrato, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

4.29. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

4.30. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

4.31. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.

4.32. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.33. A CREDENCIADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

4.34. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados mediante assistência à saúde, com prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais prevista no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656/98, visando a cobertura médico, ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva ou similar, realizados exclusivamente no Brasil, para as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no Rol de Procedimentos e eventos em saúde editados pela ANS, vigente à época do evento.

5.2. Nas acomodações serão asseguradas a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pela Contratada, dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares.

5.3. Na hipótese de o servidor beneficiário optar por um plano diferente, deverá arcar com o pagamento na forma e condições estabelecidas pela contratada, estando ciente que nessa situação não poderá haver desconto em folha de pagamento.

5.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por empresa operadora de plano de saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.

5.5. No caso de mais de 1 (uma) empresa ser credenciada será utilizado o formato de contratação **“SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS”** conforme art. 79, II da Lei Federal nº. 14.133.

5.6. A empresa credenciada deverá atender às demais especificações contidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1.** Conforme o Art. 117 da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.
- 6.2.** A execução do contrato conforme suas especificidades serão fiscalizadas pela servidora Maria Aparecida Dagostim, designada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 6.2.1.** A Secretaria da Fazenda poderá nomear outro servidor (a) competente para o ofício caso o fiscal indicado pela mesma, venha ausentar-se.
- 6.3.** O gestor (a) da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 6.3.1.** Averiguação técnica do objeto recebido.
- 6.3.2.** Comunicar à CREDENCIADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 6.3.3.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- 6.3.4.** Recusar o objeto/serviço que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega.
- 6.3.5.** Solicitar à CREDENCIADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 6.4.** A existência e atuação da fiscalização do Município de Içara, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne ao fornecimento do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 6.5.** Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no contrato, deverá ser imediatamente atendida pela CREDENCIADA.
- 6.6.** Incumbe à fiscalização verificar se o serviço foi prestado de acordo com as exigências do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, quando do envio do relatório mensal, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2.** O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.2.1.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.2.2.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da Contratada, às suas custas.

- 7.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 7.3.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4.** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Termo.
- 7.6.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.
- 7.7.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, com a descrição clara do objeto, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.
- 7.8.** Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a CREDENCIANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.9.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do Contrato.
- 7.9.1.** Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela CREDENCIANTE, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 7.9.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da CREDENCIANTE.
- 7.10.** O pagamento será efetuado MENSALMENTE, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.
- 7.11.** Sobre o valor devido à Contratada, será efetuada as retenções tributárias cabíveis.
- 7.12.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo.

8. FORMA E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Processo de **Chamamento Público** para **credenciamento** de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de assistência médico-hospitalar.

8.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.2.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser cadastrados na plataforma eletrônica.

8.2.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- a)** Requerimento de credenciamento datado e assinado pelo representante legal, conforme modelo do Anexo 1;
- b)** Documentos necessários à habilitação previstos no item 8.3.

8.2.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

8.2.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

8.2.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 8.3 deste edital, os seguintes:

- a) Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- b) Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

8.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

8.3.1. Os seguintes documentos correspondentes à habilitação deverão ser apresentados:

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- g) Alvará de Funcionamento Atualizado
- h) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- i) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k) Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da localidade da sede da proponente;
- l) Prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- m) CND Trabalhista;
- n) Falência e Concordata.

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

8.4.1. A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços os seguintes documentos:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com dados atualizados do prestador e equipe técnica.

- b)** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- c)** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal no Estado de Santa Catarina.
- d)** Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato/convênio (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- e)** Inscrição da entidade no respectivo conselho de classe e também o certificado de regularidade funcional;
- f)** Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores unitários **estimados** por faixa etária são os seguintes:

FAIXA ETÁRIA	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
0 A 18 ANOS	2	UN	R\$ 120,79	R\$ 241,58
19 A 23 ANOS	50	UN	R\$ 149,51	R\$ 7.475,50
24 A 28 ANOS	50	UN	R\$ 186,42	R\$ 9.321,00
29 a 33 ANOS	50	UN	R\$ 219,96	R\$ 10.998,00
34 a 38 ANOS	50	UN	R\$ 259,36	R\$ 12.968,00
39 A 43 ANOS	50	UN	R\$ 297,41	R\$ 14.870,50
44 A 48 ANOS	50	UN	R\$ 339,48	R\$ 16.974,00
49 A 53 ANOS	50	UN	R\$ 395,16	R\$ 19.758,00
54 A 58 ANOS	50	UN	R\$ 490,79	R\$ 24.539,50
59 ANOS OU MAIS	100	UN	R\$ 677,99	R\$ 67.799,00
TOTAL	502	-	R\$ 3.136,87	R\$ 184.945,08
			TOTAL ANUAL	R\$ 2.219.340,96

9.2. Através da pesquisa de preços estima-se que o valor aproximado da contratação perfaz o montante total de R\$2.219.340,96 (dois milhões duzentos e dezenove mil trezentos e quarenta reais e noventa e seis centavos);

9.3. No que se refere a pesquisa de preços realizada neste processo de credenciamento, o formato utilizado deu-se da seguinte forma:

- I. Proposta encaminhada pelo Plano de Saúde São José;
- II. Termo Aditivo nº 02, de 05 de julho de 2024, ao Contrato nº 001/FASSEPI/2023.

9.4. O parâmetro utilizado foi a média entre os valores.

9.5. Os documentos que dão suporte à estimativa do valor de contratação seguem anexados neste processo.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Providenciar e autorizar a celebração do contrato entre servidor e operadora credenciada, realizar a consignação das mensalidades das folhas de pagamento dos beneficiários titulares, conforme respectiva Nota Fiscal.

10.2. A CREDENCIANTE terá a obrigação de repassar à CREDENCIADA a importância

descontada das folhas de pagamento dos servidores, conforme mensalidade e coparticipações informadas pela empresa credenciada.

10.3. Informar à CREDENCIADA, sobre possíveis irregularidades nos serviços prestados, para imediata reparação.

10.4. Vetar a prestação de serviço incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CREDENCIADA.

10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital, do termo de referência e do contrato.

10.6. Esclarecer e fornecer quaisquer informações e esclarecimentos solicitados pela empresa CREDENCIADA.

10.7. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após o efetivo fornecimento do objeto deste processo licitatório.

10.8. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

10.9. Autorizar os exames com extrema rapidez, para que se possa agilizar a realização do mesmo.

11. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Requisitantes e pela autoridade competente, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Elias Júnior Gonçalves Matrícula: 502040	Elisangela Barcelos Gerente da Administração
AUTORIDADE COMPETENTE	
Márcio Serafim Fólis Secretário da Fazenda	

Içara, 30 de abril de 2025.

ANEXO 1

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº._____, Inscrição Estadual nº._____, que atua no ramo de atividade de serviço _____, estabelecida à (rua, nº, bairro, cidade, estado), vem por meio do seu representante legal (nome, RG nº, CPF nº, naturalidade, estado civil, profissão e endereço residencial), requerer, através do presente documento o seu credenciamento para prestação de serviços de _____ nos termos definidos pelo Edital de Credenciamento nº._____; anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Içara, ____ de _____ de 2025.

Proponente
CNPJ
Assinatura